



## REQUERIMENTO Nº 146/2025

Requeiro à Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo veemente ao Prefeito deste Município, Excelentíssimo Senhor **Josué Mendes da Silva**, extensivo a Secretária de Saúde, Ilustríssima Senhora **Priscylla Wanessa de Melo Silva**, para viabilizarem providências administrativas visando, que o Chefe do Poder Executivo encaminhe a este Poder Legislativo **PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, como forma de custeio de locomoção, com fundamento na Lei Federal Nº 15.014/2024. Em decorrência dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenharem papel fundamental na promoção da saúde pública, atuando diretamente nas comunidades, realizando visitas domiciliares, orientações e ações preventivas essenciais para o bem-estar da população. Esses profissionais, muitas vezes, utilizam seus próprios meios de transporte para cumprir suas rotinas de trabalho, enfrentando dificuldades financeiras e logísticas que podem comprometer a eficiência dos serviços prestados. Diante disso, a regulamentação da concessão de indenização de transporte torna-se necessária para garantir o suporte adequado a esses agentes, reconhecendo a importância de seu trabalho e assegurando condições justas para a realização de suas atividades. Por esses motivos, este Projeto de Lei visa estabelecer os critérios para a concessão da indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, proporcionando-lhes suporte financeiro adequado para o desempenho de suas funções.

### JUSTIFICATIVA ORAL:

Da decisão desta Câmara Municipal de Vereadores dê-se ciência as autoridades acima mencionadas e a imprensa falada da região.

Plenário Vereador José Barbosa Vêras, em 03 de junho de 2025.

*Emilia Alves Fernandes*  
**EMILIA ALVES FERNANDES**  
VEREADOR AUTORA  
*Nonson Fernandes das Neves*  
*Renivaldo 2023*



*João Leite*  
*Caro de João Leite*